

PROJETO DE LEI Nº 959, DE 22 DE JULHO DE 2026

“Cria os componentes do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo do Sistema Nacional de Segurança Alimentar- SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências”.

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º - É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de São Lourenço da Serra será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes do poder público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, na seguinte representação:

I - 04 (quatro) representantes do poder público:

- A) Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda
- B) Secretaria de Saúde
- C) Secretaria de Educação
- D) Secretaria de Meio Ambiente

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil

b) 8 (oito) representantes advindos de instituições que atuam direta ou indiretamente em ações de segurança alimentar

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

§ 2º - O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§3º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em seus impedimentos, com direito à voz e voto, e, em caso de vacância, assumirão as funções pelo restante do mandato.

§ 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de São Lourenço da Serra, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Artigo 5º - A participação no COMSEA de São Lourenço da Serra não será remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante.

Art. 6º - O COMSEA estrutura-se por meio de:

I – Plenária;

II- Presidente e Vice-Presidente;

III - Grupos de trabalho;

§ 1º - O COMSEA de São Lourenço da Serra será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, eleito entre seus membros, na reunião instalada para este fim.

Art. 7º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes

públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 8º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 9º - O Município de São Lourenço da Serra, do Estado de São Paulo deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e Federal e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPITULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Art.10º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 11º - O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 12º - São componentes municipais do SISAN:

Parágrafo único – O COMSEA e a CAISAN serão regulamentadas por decreto municipal

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

III - a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 13º - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP:
06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Lourenço da Serra/SP, 22 de Julho 2026

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 959/2026.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a implantação do **SISAN (SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL)**.

O **SISAN** é o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, instituído pela Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional com a finalidade de assegurar o **Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)**, integra órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, promovendo a articulação entre as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Em âmbito municipal, a adesão ao SISAN normalmente envolve a existência de uma estrutura mínima de governança, composta por:

- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);
- Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);
- Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar o atendimento da família pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), considerando a situação de vulnerabilidade social identificada durante o acompanhamento socioassistencial.

A família apresenta fragilidades socioeconômicas caracterizadas pela insuficiência de renda para suprir as necessidades básicas, especialmente no que se refere à segurança alimentar e nutricional. A situação é agravada por fatores como

desemprego, trabalho informal, baixa renda, elevado número de dependentes, condições precárias de moradia e/ou outras circunstâncias que comprometem a garantia do direito à alimentação adequada.

Durante o atendimento, na Promoção Social de São Lourenço da Serra, constatou-se que 4.730 pessoas enfrentam dificuldades para adquirir alimentos em quantidade e qualidade suficientes, encontrando-se em situação de insegurança alimentar. Diante desse contexto, o acesso ao Programa de Aquisição de Alimentos constitui uma importante estratégia de proteção social, contribuindo para a melhoria das condições de vida, o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional e a promoção da dignidade da família.

Dessa forma, considerando os critérios de vulnerabilidade social observados e a necessidade de fortalecimento da proteção social, justifica-se a inclusão da família no Programa de Aquisição de Alimentos, visando assegurar o acesso regular a alimentos de qualidade e contribuir para a redução das vulnerabilidades identificadas.

Considerando a necessidade de garantir transparência, controle social e o cumprimento das normativas que regulamentam o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), faz-se necessária a formalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão responsável por fortalecer a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das ações voltadas à segurança alimentar e nutricional no município.

A instituição e o funcionamento regular do COMSEA constituem importante instrumento de governança e controle social, contribuindo para a execução das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional e para o acompanhamento da implementação do PAA, em conformidade com a legislação e as diretrizes estabelecidas para o programa.

Além de promover o acesso à alimentação adequada para as famílias em situação de vulnerabilidade social, a participação do Município de São Lourenço da Serra no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) também proporcionará importantes benefícios aos agricultores familiares locais. O programa fortalece a agricultura familiar ao garantir um canal institucional para a comercialização da produção, promovendo a geração de renda, incentivando a permanência das famílias no campo e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

Dessa forma, o PAA consolida-se como uma política pública estratégica, que alia a promoção da segurança alimentar e nutricional ao fortalecimento da agricultura familiar, gerando impactos positivos tanto para as famílias beneficiárias quanto para os agricultores familiares de São Lourenço da Serra.

Para viabilizar a participação do Município de São Lourenço da Serra no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no exercício de 2027, faz-se necessária a formalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) até o mês de setembro de 2026, em conformidade com os prazos estabelecidos para habilitação ao programa.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação representará importante avanço para assegurar o acesso regular a alimentos de qualidade e contribuir para a redução da vulnerabilidade alimentar em nosso município, fortalecendo a proteção social.

São Lourenço da Serra, 22 de Julho de 2.026.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal